

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PÉROLA VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI****Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular: (44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****PRAZO DE Sem Prazo**

O Juiz de Direito Marcelo Gomes Feracin, da Vara Cível de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001403-69.2023.8.16.0133, em que é(são) autor Maria de Lourdes Lansone do Nascimento, e réu WILLIAM DO NASCIMENTO RAMOS, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de WILLIAM DO NASCIMENTO RAMOS, portador do RG 134287551 SSP/PR e CPF 022.764.090-02**; por sentença publicada em , a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora **Maria de Lourdes Lansone do Nascimento, portador(a) do RG 86955067 SSP/PR e CPF 033.106.319-07**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDEDNTE o pedido deduzido na inicial para o fim de de submeter WILLIAM DO NASCIMENTO RAMOS á curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARIA DE LOURDES LANSONE DO NASCIMENTO, dispensada a prestação de contas que somente será exercida em caso de término do encargo, na forma do parágrafo 2º do artigo 763 do CPC**".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Zilmar José dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pérola, 10 de setembro de 2024.

Marcelo Gomes Feracin

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.